



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

Código registro TCE: 4B102DB94BC1E946E2C644D9AF4308DADDB92D9D

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 – FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, Centro, em Luzerna/SC, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde **GABRIELA MAZZARINO**, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Deliberação 008/CIB/2021– retificada, e do ANEXO I - Procedimentos da Campanha de Cirurgias de Eletivas, que se encontra aberto o **CREDCIAMENTO de hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de consultas médicas e procedimentos de média complexidade**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

*Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços, objeto deste Edital, desde que:*

- a. Não estejam impedidas de exercer a atividade.*
- b. Não tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com o Município de Luzerna.*
- c. Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalícias.*

**Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Prefeitura de Luzerna, Setor de Licitações, na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, em dias úteis, no horário das 13h às 19h, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.**

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

## **1. OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDCIAMENTO de hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de consultas médicas e procedimentos cirúrgicos**, a fim de atender a demanda da população do Município de Luzerna (pacientes), em fila de espera estadual pelos procedimentos elencados neste Edital, conforme classificação do SISREG.

1.2. **Ressalta-se que os serviços médicos e hospitalares ora credenciados serão executados APENAS sob demanda, uma vez que o Estado não consegue suprir a demanda atualmente existente, logo, será respeitado a ordem de inserção nas filas, a fim de promover o atendimento adequado aos munícipes que tenham necessidade dos serviços, conforme a indicação médica. Caso o procedimento seja agendado pelo Estado via SISREG, NÃO será realizado pelo processo Municipal.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

## 2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A proponente deverá iniciar os serviços **imediatamente** após emissão da autorização de fornecimento, de forma parcelada, atendendo a todos os Municípios que lhes forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos.

2.1.1. **Os serviços, objeto deste credenciamento, compreendem (no mínimo):**

- Anestesiologia, incluindo pré-consulta;
- Cirurgião;
- Serviço de apoio ao diagnóstico;
- Equipe de enfermagem;
- Acomodação hospitalar de acordo com a necessidade dos pacientes;
- Medicação e insumos necessários durante todo o período de internamento;
- Órteses, próteses e materiais especiais – quando indicados;
- Consulta pré ou pós operatória.

2.1.2. Na execução dos procedimentos cirúrgicos será respeitada a ordem de classificação dos pacientes que encontram-se lançados no sistema do SISREG para a realização dos procedimentos cirúrgicos.

2.2 A tabela padrão de procedimentos das Cirurgias Eletivas, objeto deste credenciamento, encontra-se disponível no site [www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br) – Média e Alta Complexidade – Cirurgias Eletivas, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou, ainda, pelo link <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/informacoes-gerais-documentos/media-e-alta-complexidade/cirurgias-eletivas/2021-campanha-cirurgias-eletivas/18559-anexo-i-procedimentos-da-campanha-de-cirurgias-de-eletivas/file>

2.3. As consultas médicas e os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o FMS ficará responsável pela coordenação e agendamento das consultas e/ou procedimentos, sendo de responsabilidade do **credenciado dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados**, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;

2.4. A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados no Anexo I para os serviços prestados, bem como não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

2.5. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

2.6. Na execução do objeto deste credenciamento a credenciada deverá manter cadastro atualizado dos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

2.7. A credenciada deverá informar, de acordo com a legislação vigente, a constituição das Comissões de Ética, Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário e Óbito, do hospital onde se encontra instalado o serviço, encaminhando os respectivos atos de nomeação dos membros em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

2.8. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

### 3. DO VALOR

3.1. O valor a ser pago está fixado conforme o quadro abaixo, **por consulta e/ou procedimento realizado**.

Item	Qtde ESTIMADA	Descrição	Valor (R\$)
1	25,00	Adenoamigdalectomia	4.190,00
2	10,00	Cistocele/Hidrocele	3.500,00
3	20,00	Artroscopia de Joelho	10.490,00
4	20,00	Artroscopia de ombro	10.490,00
5	5,00	Colporerineoplastia Anterior ou Posterior	4.690,00
6	40,00	Amidalectomia	3.700,00
7	10,00	Hemorroidectomia	5.090,00
8	5,00	Tratamento Cirurgico de Incontinência Urinária por Via Vaginal	5.838,00
9	10,00	Hernia Inguinal	4.750,00
10	10,00	Hernia Abdominal	4.750,00
11	10,00	Hernia Umbilical	4.750,00
12	10,00	Histerectomia Parcial	5.590,00
13	10,00	Histerectomia Total	5.590,00
14	5,00	Postectomia	2.640,00
15	10,00	Prostatectomia Radical/Supra Púbica	6.354,00
16	10,00	RTU de Bexiga	5.750,00
17	10,00	RTU de Próstata	5.750,00
18	20,00	Artroplastia Total Primária do Joelho	21.540,00
19	20,00	Artroplastia Total Primária do Quadril	24.180,00
20	200,00	Consulta pré-operatória (quando na avaliação com o especialista, não ser mais indicado o procedimento cirúrgico)	120,00
21	200,00	Consulta Pós Operatória (consulta pós procedimento, conforme indicação do especialista)	120,00

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Poderão se inscrever nesse credenciamento, **APENAS** os hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) que façam parte da **Macrorregião Meio Oeste**, Estado de Santa Catarina, ou ainda, estejam localizados a uma distância viária **de até 70 (setenta) quilômetros** da Unidade Básica de Saúde de Luzerna, sito à Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC.

4.1.1. Justifica-se o delimitador de distância pelo fato de ser **imprescindível** a realização de procedimentos altamente invasivos, como são procedimentos cirurgicos geral e de ortopedia, em estabelecimentos próximos à Unidade Básica de Saúde de Luzerna.

4.1.2. A contratação do credenciado, ficará restrita à comprovação pelo Município das condições estabelecidas no subitem 4.1.

4.2. Os interessados deverão comparecer na Prefeitura de Luzerna, junto ao Setor de Licitações, a partir da publicação do presente edital de credenciamento e apresentar os documentos relacionados a seguir, dentro do prazo de validade. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, em **envelope fechado, com a devida identificação**:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

**PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00\_\_/2022-FMS**

**4.2.1. Documentos de habilitação Pessoa Jurídica:**

**4.2.1.1. Quanto a Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**4.2.1.2. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

**4.2.1.3. Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:**

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
  - a.1) A licitante que possua sede da empresa no estado de **Santa Catarina**, deverá emitir a **Certidão de Falência e Concordata** através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva **certidão de registros cadastrados no sistema eproc**, disponível através do endereço <https://certeproc1q.tjsc.jus.br>.

**4.2.1.4. Quanto a Qualificação Técnica:**

- a) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente prestou ou vem prestando serviços em características com o objeto desta licitação.
- b) **Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente**, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.
- c) **Registro ou inscrição da empresa nos órgãos de controle e fiscalização** do exercício da atividade profissional.
- d) **Diploma e registro** do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria.
- e) Registro ou inscrição **da empresa e dos profissionais** a ela vinculados, no **Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

- f) **Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS)**, no caso de produção de resíduos contaminados.

**4.1.1.5. Em anexo aos documentos de habilitação do presente processo licitatório deverão ser encaminhados:**

- a) Declaração de que aceita as condições e o valor fixado no presente Edital, conforme modelo constante do Anexo II.  
b) Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Luzerna (Anexo III).  
c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

4.1.2 O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

4.1.3 Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação.

4.1.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

## **5. DAS INFORMAÇÕES**

5.1 Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Luzerna, ou ainda na Secretaria de Saúde e Assistência Social, sitos a Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, e-mails: [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br) | [saude@luzerna.sc.gov.br](mailto:saude@luzerna.sc.gov.br), das 13h às 19h, ou pelo telefone (049) 3551-4700.

## **6. DO PRAZO**

6.1 O prazo de vigência do credenciamento será pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.

6.2 O prazo para execução dos serviços poderá ser **prorrogado**, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8.666/93.

## **7. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS**

7.1 Os documentos, originais ou cópias devidamente autenticados deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Luzerna, SC, e entregues no Setor de Licitações, situada na Avenida 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, sendo que não serão aceitas alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos após a entrega dos envelopes.

7.2 Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Licitação;

7.3 Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

7.4 O julgamento final classificatório será anunciado através do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), e divulgado no site da Prefeitura – [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

7.5 Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até **02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luzerna/SC, sito na Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, CEP: 89.609.000.

7.6 Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Assessoria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a decisão final em igual prazo.

7.7 A Comissão Licitação reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

## **8. CRITÉRIO DE CADASTRO**

8.1 Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no preâmbulo do Edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

## **9. JULGAMENTO**

9.1. O julgamento da "**HABILITAÇÃO**" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.

9.2. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital.

9.3. O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado no Diário Oficial do Município (DOM/SC) e site da Prefeitura, com o resultado dos credenciados.

## **10. CONTRATO**

10.1. O credenciado assinará o contrato com o **Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.**

10.2. O credenciado que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;

10.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.

10.4. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

10.5. A contratação de empresas credenciadas ficará a critério do Fundo Municipal da Saúde de Luzerna/SC.

10.6. Os serviços deverão ser iniciados pelo Credenciado a partir da data da assinatura do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

10.7. Fica estabelecido que o Credenciado não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

10.8. O Fundo Municipal de Saúde poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:

10.8.1. O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.

10.8.2. O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

10.9. A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações deste Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 2 – da forma de execução.

11.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

11.1.3. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.

11.1.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

11.1.5. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

11.1.6. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

11.1.7. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.1.8. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.1.9. Destinar espaço físico para fixação de logomarca do Município.

11.1.10. Responder a diligências decorrentes de processo de prestação de contas, quando ocorrer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

11.1.11. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

11.1.12. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.

11.1.13. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

11.1.14. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.

11.1.15. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

11.1.16. Informar à Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.

11.1.17. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação / qualificação para o credenciamento.

11.1.18. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

11.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 3.

12.2. Os pagamentos serão mensalmente até dia o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente as consultas e dos procedimentos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luzerna, sito a Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços. Anexo a Nota Fiscal, a credenciada deverá apresentar relatório de produção acompanhada da requisição autorizativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o FMS, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

12.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

12.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

12.4.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.

12.5. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: [compras@luzerna.sc.gov.br](mailto:compras@luzerna.sc.gov.br)).

12.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

**Ação (s):**

05.001.10.302.0500.2.503-Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade

**Modalidade de Aplicação (s):**

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

**Fonte (s):**

002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde

### **14. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.

14.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Luzerna, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.3. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

### **15. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Empresa Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 15.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

15.3. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a Credenciada à multa de mora, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.

15.4. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

15.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.6. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não cotados no Quantitativo Original, o Credenciado se obriga a aceitar nas mesmas condições através do efetivo Termo Aditivo do contrato.

16.2. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.3. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

16.4. Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

16.5. Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na Lei nº 8.666/93, desde que apresentados pelos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por via fac-símile ou e-mail.

16.6. Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

16.7. O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Luzerna/SC.

16.8. O Edital completo estará disponível no site: [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) para consulta, ou retirada das Credenciantes.

16.9. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o Credenciante vencedor e o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC.

16.10. **A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Gestora do FMS, Sra. Gabriela Mazzarino (ou quem a substituir), sendo entregue ao fiscal, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

Luzerna/SC, 22 de setembro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA  
Gabriela Mazzarino  
Gestora do FMS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 – FMS**

**ANEXO I**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS, QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES), VALORES FIXADOS**

Item	Qtde ESTIMADA	Descrição	Valor (R\$)
1	25,00	Adenoamigdalectomia	4.190,00
2	10,00	Cistocele/Hidrocele	3.500,00
3	20,00	Artroscopia de Joelho	10.490,00
4	20,00	Artroscopia de ombro	10.490,00
5	5,00	Colporerineoplastia Anterior ou Posterior	4.690,00
6	40,00	Amidalectomia	3.700,00
7	10,00	Hemorroidectomia	5.090,00
8	5,00	Tratamento Cirurgico de Incontinência Urinária por Via Vaginal	5.838,00
9	10,00	Hernia Inguinal	4.750,00
10	10,00	Hernia Abdominal	4.750,00
11	10,00	Hernia Umbilical	4.750,00
12	10,00	Histectomia Parcial	5.590,00
13	10,00	Histectomia Total	5.590,00
14	5,00	Postectomia	2.640,00
15	10,00	Prostatectomia Radical/Supra Púlica	6.354,00
16	10,00	RTU de Bexiga	5.750,00
17	10,00	RTU de Próstata	5.750,00
18	20,00	Artroplastia Total Primária do Joelho	21.540,00
19	20,00	Artroplastia Total Primária do Quadril	24.180,00
20	200,00	Consulta pré-operatória (quando na avaliação com o especialista, não ser mais indicado o procedimento cirúrgico)	120,00
21	200,00	Consulta Pós Operatória (consulta pós procedimento, conforme indicação do especialista)	120,00

**OBSERVAÇÕES:**

1. Serão realizadas Cirurgias Eletivas fora da Campanha, sem a disponibilização da AIH, nas quais serão pagas pela Secretaria Municipal de Saúde, o Valor Médio do Procedimento Cirúrgico + 2 x (duas vezes) o valor do PRÊMIO. Esse pagamento será compatível com o valor que será pago pelo Estado através das AIH de Cirurgias Eletivas de Campanha.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 – FMS**

**ANEXO II  
MINUTA DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA/SC,**

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 004/2022 do Fundo Municipal de Saúde - FMS e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no item 3 do Edital e Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da conta-corrente: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

---

Identificação e assinatura do responsável pela empresa proponente

**Obs: Caso o interessado não tenha capacidade de executar a todos os itens do Edital em relação as cirurgias, terá de elencar neste pedido de credenciamento, quais serviços irá dispor e atender.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 – FMS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS E QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO DE LUZERNA**

(Nome / Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF / CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, e para fins do CREDENCIAMENTO nº ...../2022/FMS, DECLARA EXPRESSAMENTE, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Luzerna, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 – FMS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO  
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome / Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF /  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada no endereço  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal,  
e para fins do Credenciamento nº ...../2022/FMS, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE para os devidos fins e sob  
as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos  
noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo  
se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º  
da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 – FMS**

**ANEXO V  
MINUTA**

**CONTRATO FMS Nº 0xx/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2022 - FMS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0xx/2022 - FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pela Sra. **GABRIELA MAZZARINO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 5.007.836, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.797.959-60, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e (**dados da empresa contratada**) doravante denominada **CRENCIADA**, representada neste ato pelo (**dados os representante**), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos do Credenciamento nº 005/2021/FMS, bem como das normas da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de consultas médicas e procedimentos cirúrgicos, a fim de atender a demanda da população do Município de Luzerna (pacientes), em fila de espera estadual pelos procedimentos elencados neste Edital, conforme classificação do SISREG.

Item	Qtde ESTIMADA	Descrição	Valor (R\$)
1	25,00	Adenoamigdalectomia	4.190,00
2	10,00	Cistocele/Hidrocele	3.500,00
3	20,00	Artroscopia de Joelho	10.490,00
4	20,00	Artroscopia de ombro	10.490,00
5	5,00	Colporerineoplastia Anterior ou Posterior	4.690,00
6	40,00	Amidalectomia	3.700,00
7	10,00	Hemorroidectomia	5.090,00
8	5,00	Tratamento Cirurgico de Incontinência Urinária por Via Vaginal	5.838,00
9	10,00	Hernia Inguinal	4.750,00
10	10,00	Hernia Abdominal	4.750,00
11	10,00	Hernia Umbilical	4.750,00
12	10,00	Histrectomia Parcial	5.590,00
13	10,00	Histrectomia Total	5.590,00
14	5,00	Postectomia	2.640,00
15	10,00	Prostatectomia Radical/Supra Púlica	6.354,00
16	10,00	RTU de Bexiga	5.750,00
17	10,00	RTU de Próstata	5.750,00
18	20,00	Artroplastia Total Primária do Joelho	21.540,00
19	20,00	Artroplastia Total Primária do Quadril	24.180,00
20	200,00	Consulta pré-operatória (quando na avaliação com o especialista, não ser mais	120,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

		indicado o procedimento cirúrgico)	
21	200,00	Consulta Pós Operatória (consulta pós procedimento, conforme indicação do especialista)	<b>120,00</b>

1.2. Os serviços, conforme o constante na Inexigibilidade, serão os de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de acordo com os princípios e normas gerais do Ministério da Saúde que deles necessitem, dentro dos limites fixados pelo FMS, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS e da OMS (Organização Mundial da Saúde).

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas para deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**NORMAS GERAIS**

2.1. A CONTRATADA iniciará os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, atendendo a todos os Municípios que lhes forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.2. Os serviços deverão ser realizados mediante entrega da autorização de fornecimento, devidamente carimbada e assinada pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A CONTRATADA deverá estar inteirada e cumprir com todas as exigências burocráticas administrativas (preenchimentos de boletins diários de produção, requisições de exames, receitas e demais formulários com identificação do profissional).

2.4. A CONTRATADA prestará serviços com qualidade, resolutividade e de forma humanizada.

2.5. A CONTRATADA deverá estar obrigatoriamente inscrita no Conselho Regional de Medicina.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO E REAJUSTE**

3.1. O valor total **estimado** para o presente contrato é de R\$ x,xx (por extenso).

3.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de consultas e procedimentos realizados durante o mês, sendo que o valor a ser pago por consulta será de R\$ x,xx (por extenso).

3.3. No preço estão inclusos: mão de obra e materiais necessários para a realização dos serviços e obras, ferramentas e combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.

3.4. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

- 4.1. Os pagamentos serão mensalmente até dia o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente as consultas e dos procedimentos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luzerna, sito a Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços. Anexo a Nota Fiscal, a credenciada deverá apresentar relatório de produção acompanhada da requisição autorizativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o FMS, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.
- 4.2. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação;
- 4.3. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
- 4.4. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal;
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
- 4.6. Antes da emissão da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção acompanhado da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados;
- 4.7. Após aprovação do relatório de produção pela Secretaria Municipal de Saúde a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal dos Serviços prestados a ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Luzerna.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, de forma parcelada, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- 5.2. A CONTRATADA deverá ser conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como faça parte da **Macrorregião Meio Oeste**, Estado de Santa Catarina, ou ainda, ter estabelecimento localizado a uma distância viária **de até 70 (setenta) quilômetros** da Unidade Básica de Saúde de Luzerna, sito à Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC.
- 5.3. As consultas médicas e os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo que o FMS ficará responsável pela coordenação e agendamento das consultas e/ou procedimentos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética médica;
- 5.4. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados no Anexo I para os serviços prestados, bem como não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

5.5. Na execução do objeto deste credenciamento a CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

5.6. A CONTRATADA deverá informar, de acordo com a legislação vigente, a constituição das Comissões de Ética, Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário e Óbito, do hospital onde se encontra instalado o serviço, encaminhando os respectivos atos de nomeação dos membros em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO**

6.1. O presente Contrato será válido para o período de **12 (doze) meses** iniciando nesta data e findando dia.... de ... de 2022, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, suprimido ou acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

**Ação (s):**

05.001.10.302.0500.2.503-Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade

**Modalidade de Aplicação (s):**

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

**Fonte (s):**

002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Das Obrigações da CONTRATANTE:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato;
4. Coordenar e agendar as consultas e/ou procedimentos.

Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações deste Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 2 – da forma de execução.
2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
3. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.
4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
5. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
6. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

7. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
8. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
9. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como, assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital.
10. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste credenciamento.
11. Prestar contas dos recursos recebidos, conforme legislação vigente.
12. Responder a diligências decorrentes de processo de prestação de contas, quando ocorrer.
13. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
14. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
15. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
16. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.
17. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
18. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.
19. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação / qualificação para o credenciamento.
20. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
21. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
22. Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PENALIDADES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:
  1. Advertência;
  2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
3. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima, item 2.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO**

1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
2. Fica designada para acompanhamento e fiscalização do presente contrato administrativo a Sra. GABRIELA MAZZARINO, ou quem a substituir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento e 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, xx de xx de 2022.

**GABRIELA MAZZARINO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA  
CONTRATANTE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. -----

Ass.

Nome:

CPF:

2. -----

Ass.

Nome:

CPF: